

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



CONTRATO Nº 102/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE, LIMPEZA, RETIRADA E TRANSPORTE DE BAMBUS GIGANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA E A EMPRESA JOSÉ ROSENITO DE PAULA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208, Centro, nesta cidade, portadora do CNPJ nº 18.682.930/0001-38, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Francisco Carlos Rivelli, portador do CPF nº 310.794.316-91 e Carteira de Identidade nº M-591064, SSPMG, e de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **JOSÉ ROSENITO DE PAULA**, com sede na Rua AV dos Pereiras, nº 1836, LOJA A LOJA D LOJA E, Bairro Xopoto, na cidade do Alto Rio Doce - MG, Cep - 36.260-000, CNPJ nº 31.411.732/0001-06, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ROSENITO DE PAULA, portador da carteira de identidade sob o nº 17581285, SSP/SP, e do CPF sob o nº 055.376.668-63, residente e domiciliado na cidade do Alto Rio Doce - MG, resolvem celebrar o presente contrato de acordo com o Processo de licitação de nº 112/2023 modalidade Pregão Presencial nº 026/2023, celebram o presente contrato administrativo, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 139/2020, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para Contratação de empresa para a prestação de serviços de corte, retirada, limpeza e transporte de bambus gigante, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERENCIA - ANEXO II** deste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 112/2023, Pregão Presencial nº 026/2023.

Fornecedor: JOSE ROSENITO DE PAULA

Total lotes de itens e serviços R\$ 89.000,0001

Lote 1 - Corte de touceiras							
Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
2419	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Prestação de serviços de corte, retirada, limpeza e transporte da touceira 01 - SERVIÇO	SERV	1,0000	R\$ 19.572,3496	R\$ 19.572,3496	36.54%	-
2420	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Prestação de serviços de corte, retirada, limpeza e transporte da touceira 02 - SERVIÇO	SERV	1,0000	R\$ 19.189,8281	R\$ 19.189,8281	36.27%	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



2421	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Prestação de serviços de corte, retirada, limpeza e transporte da touceira 03 - <u>SERVIÇO</u>	SERV	1,0000	R\$ 16.894,6991	R\$ 16.894,6991	35.38%	-
2422	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Prestação de serviços de corte, retirada, limpeza e transporte da touceira 04 - <u>SERVIÇO</u>	SERV	1,0000	R\$ 16.830,9456	R\$ 16.830,9456	36.51%	-
2423	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Prestação de serviços de corte, retirada, limpeza e transporte da touceira 05 - <u>SERVIÇO</u>	SERV	1,0000	R\$ 16.512,1777	R\$ 16.512,1777	37.95%	-
						Total Lote R\$ 89.000,0001	

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços ou o fornecimento do objeto licitado será feita em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 12 de julho de 2023, do Processo nº 112/2023 a qual juntamente com o Edital e seus anexos, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de acréscimos quantitativos de itens contratados, serão observados, para estes quantitativos, os preços estimados pela Prefeitura Municipal de Andrelândia, afetados pelo percentual de redução ofertado pela licitante contratada, na forma estabelecida na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Andrelândia, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo e tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO** ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que, ultrapassarem a competência do fiscal do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através do fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto deste **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Andrelândia ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em co-responsabilidade a Prefeitura Municipal de Andrelândia ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) - não subcontratar o objeto da presente Licitação, sem o consentimento prévio do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**.

b) - o consentimento, a que se refere o item anterior, será por escrito;

c) - a contratada responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

d) - Os serviços ou fornecimento do objeto licitado serão executados em dias úteis em horário comercial, devendo qualquer outra situação ser comunicada e autorizada previamente pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**;

e) - a licitante vencedora obriga-se, durante a execução dos serviços ou fornecimento do objeto licitado, a não prejudicar o funcionamento das atividades normais do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**;

f) - compete a licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste edital;

g) - a empresa contratada promoverá por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste edital, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços ou fornecimento contratados ou deles decorrentes;

h) O prazo de garantia dos serviços e dos materiais deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do CCB).

i) Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria n° 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

II - COMPETE AINDA À CONTRATADA:

a) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**

b) garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** os serviços ou fornecimento em questão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



c) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**;

d) atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**;

e) Os serviços ou fornecimentos prestados pela **CONTRATADA** terão garantia de 5 anos, devendo neste prazo refazer qualquer serviço defeituoso.

III - A CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR QUE:

a) antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades dos locais, devidamente consideradas na composição dos serviços ou fornecimento inerentes ao caso;

b) vistoriou os locais da instalação, objeto deste edital, conforme documento obtido junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Andrelândia - MG;

c) qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais do serviço ou fornecimento do objeto ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes;

d) - ocorrendo evento motivador de paralisação da execução contratual, este deverá ser comunicado ao Departamento de Obras do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, formalmente, em até 24 horas de sua ocorrência;

e) - credenciar junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Andrelândia - MG.

IV - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA:

a) - solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença do responsável pelo Depto. de Obras da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**.

b) - designar o servidor responsável da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente Projeto e para atestar a execução dos serviços ou o fornecimento do objeto licitado;

c) - fornecer dados disponíveis a respeito do local e objetivos dos serviços ou fornecimento do objeto licitado contratados com a licitante vencedora;

d) - facilitar o acesso aos locais onde serão executados os serviços ou fornecimento do objeto licitado;

e) - discutir e avaliar, constantemente, o teor, a qualidade dos serviços ou fornecimento do objeto licitado e o andamento de sua execução e fazer exigências, quando necessárias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, CNPJ 18.682.930/0001-38, situada na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro - Andrelândia - MG.

Parágrafo terceiro - Os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, conforme preços pactuados que integram o **Anexo I - Proposta Comercial**, até 10 (dez) dias corridos a contar da data final do período de adimplemento, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo Único - As despesas que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho nº:

3.3.90.39.00.2.03.00.18.542.0003.2.0029 - 1.500.000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Parágrafo primeiro - O prazo de execução do serviço e a entrega do objeto licitado, será de **03 (três) meses**, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do **Ofício de autorização de início da execução contratual**, a ser emitido pelo **Departamento de Obras do Município de Andrelândia - MG**.

Parágrafo segundo - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO** e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - O contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e complementares vigentes.

Parágrafo segundo - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa do fornecimento, na forma estipulada no Cronograma Físico-Financeiro - Anexo B da Proposta Comercial - Anexo I, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



Parágrafo terceiro - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

Parágrafo quarto - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo quinto - As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão descontadas será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Andrelândia, a qualquer tempo, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e se a rescisão provocar dano a Prefeitura Municipal de Andrelândia, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento dos danos.

Parágrafo terceiro - Fica facultado à Prefeitura Municipal de Andrelândia, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado ao contratado, prévia defesa.

Parágrafo quarto - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA**, caberá recurso, na forma da legislação aplicável e pedido de reconsideração ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Andrelândia, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA A DIREITOS

Parágrafo único - O não exercício, por qualquer das partes, de direito assegurado neste **CONTRATO** não constitui novação ou renúncia a tal direito, podendo ser exercido a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - As **PARTES CONTRATANTES** declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, as regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Obriga-se o **MUNICÍPIO** a publicar na imprensa oficial dos Municípios, às suas expensas, o extrato do presente **CONTRATO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia – MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Andrelândia, 14 de julho de 2023.

FRANCISCO CARLOS RIVELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ROSENITO DE PAULA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: